

TURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/2001. De 06 de Setembro de 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROV<u>IDÊNCIAS.</u>

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado a Prefeitura Municipal, cuja finalidade, é deliberar sobre a Política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes, dentro do perímetro circunscricional do Município de Abre Campo.

Parágrafo único - O COMTUR terá como principal objetivo o de promover a conjugação de esforços entre poder público e a sociedade civil para assessoramento na municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I - discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente da atividade turística neste Município;

II - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Abre Campo;

III - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

IV - acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

V - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VI - contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e a produtividade;

VII - propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

VIII - administrar o Fundo Municipal de Turismo;

 IX – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR-Fundo Municipal de Turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X- orientar e acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;

XI – propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município.

- Art. 3° O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo do Município de Abre Campo, terá a seguinte composição:
- I 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal que serão os seguintes:
- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.
- II 01 (um) membro representante da Câmara Municipal.
- III 01 (um) membro representante do profissional liberal, escolhido pela classe.
- IV-02 (dois) membros representantes de qualquer atividade comercial regularizada;
- V 01 (um) membro representante da EMATER.
- Art. 4° Cada entidade indicará um representante e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – Os referidos suplentes deverão ter notável conhecimento e domínio do assunto objeto da presente lei, e serão indicados respectivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares das entidades representantes das classes.

- Art. 5° O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:
- I Diretoria: composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.
- II Comissão de Fiscalização.
- III Fundo Municipal de Turismo.
- § 1º O Presidente, Vice-presidente e o Secretário Executivo do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos uma única vez por igual período.
- § 3º Os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 4º A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros eleitos entre os membros efetivos.
- Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados relevantes e de interesse para o Município de Abre Campo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, o que define as atribuições dos membros que o compõe.

Parágrafo Único- O Regimento Interno de que trata este caput será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - O Chefe do Poder Executivo Municipal dará a posse aos membros do primeiro Conselho Municipal de Turismo, sendo as posses posteriores dadas pelo Presidente do Conselho a ser substituído.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo(MG), 06 de Setembro de 2001.

Rubens Vitor de Oliveira

Prefeito Municipal